



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATÓRIO DE DELIBERAÇÕES**

O Conselho de Transparência da Administração Pública, instituído pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, órgão colegiado de natureza consultiva, era vinculado à Corregedoria Geral da Administração. Passou a integrar a estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, após Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015. Tem por finalidade propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, com vista à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa. Formado por 14 membros (08 da administração pública e 06 da sociedade civil), conta como entidades convidadas, com a participação de representantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ordem dos Advogados, seccional São Paulo. Realizando reuniões mensais desde setembro de 2012, resolveu consolidar as orientações emanadas, para publicação no Diário Oficial do Estado, dando, assim, conhecimento público das iniciativas adotadas.

Assim, apresenta-se o rol de orientações aprovadas:

**Deliberações de 2012**

1. Todas as reuniões são transmitidas em tempo real pela internet;
2. Realização de pesquisa sobre a compatibilidade da legislação paulista com as disposições da Lei de Acesso à Informação, uma vez que o Decreto n. 58.052/2012 já determina no âmbito da Administração Pública o respeito ao direito de informação e à necessária transparência no gerenciamento do patrimônio público;
3. Feita a pesquisa, constatadas vinte uma leis que tratam de informação, restrição, sigilo, confidencialidade, ultra secreta, secreta e reservada, foi deliberado centralizar a pesquisa na Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, órgão da Casa Civil, solicitando seja remetido ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

colegiado, em três meses, relatório conclusivo quanto à conformidade da legislação paulista com as disposições da LA;

4. Para as ouvidorias públicas do Estado de São Paulo, instituídas pela Lei nº 10.294 de 21/04/1999, propõe-se:
  - a) para os fins de controle social, que sejam publicados relatórios trimestrais;
  - b) sejam providenciados cursos de capacitação;
  - c) re-estruturação do sistema de ouvidorias, para que os dados apontados sejam utilizados na gestão da administração pública, fortalecendo o apoio às demandas do cidadão.

#### **Deliberações de 2013**

5. Tendo em vista Tendo em vista os prazos previstos para cumprimento da Lei de Transparência – Lei Complementar 131 de 27/05/2009 – e as penalidades decorrentes, recomenda-se ao Poder Executivo do Estado, por meio dos órgãos competentes (CGA, CEPAM, SEADE, FUNDAP, PRODESP, SPDR, SEFAZ), que apóie os municípios (especialmente os que têm menos de 50 mil habitantes) para que a Lei Complementar seja atendida;
6. Aprovação do regimento interno e, para coordenação dos trabalhos do Conselho de Transparência, eleição do presidente e do vice-presidente para um mandato de um ano, tendo sido eleito para presidente, Edson Luiz Vismona, representante da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman e, para vice-presidente, Roberto Fleury Bertagni, representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
7. Para o devido acompanhamento pelo colegiado das demandas apresentadas pelo cidadão, propõe-se que sejam enviados relatórios periódicos, tanto pelo SIC como pelo CAC, com as justificativas de possíveis indeferimentos aos requerimentos apresentados pelos cidadãos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8. Autorização da presença de cidadãos nas reuniões do Conselho de Transparência, mediante inscrição prévia (até cinco dias antes da reunião), limitados a cinco pessoas (em virtude do espaço da sala de reuniões);
9. Solicitação à Fundação PROCON de São Paulo, apoio para avaliação dos portais do Governo do Estado de São Paulo sobre as informações que são prestadas, estimulando o seu aperfeiçoamento, tendo em vista, sempre, a percepção do cidadão usuário dos serviços públicos;
10. Formação de grupos de trabalho integrados por especialistas em políticas públicas (Secretaria de Gestão e CGA), para uma análise de repasses de verbas, transferências intergovernamentais vinculadas e as incondicionadas, integridade das decisões administrativas e análise do arcabouço legislativo;
11. Agendamento de reuniões com os dirigentes das entidades convidadas e secretarias de estado, para apresentação dos trabalhos do Conselho de Transparência e fortalecimento da cultura da transparência em nosso Estado.
12. Participação do Conselho de Transparência, pelos seus membros, nos Encontros Regionais com a finalidade de estimular a transparência municipal, para ampliar a capacitação.
13. A imediata retirada de placas e avisos sobre o crime de desacato ao servidor público no exercício de suas funções, quando expostas nas repartições públicas paulistas, seja da administração pública direta, indireta ou fundacional. Os mencionados avisos podem intimidar os cidadãos e usuários quando questionarem a licitude e legalidade nos atendimentos, inclusive, por vezes, inibindo a formulação de perguntas ou informações. Solicita-se ao Arquivo Público do Estado a elaboração de aviso no sentido de chamar a atenção dos cidadãos sobre os direitos à informação e a defesa da ética que devem permear as relações público-privadas: o respeito mútuo entre servidores públicos e cidadãos, preservando a civilidade, bem como o dever de ser notificado todo e qualquer ato ou tentativa de assédio moral ou corrupção no âmbito dos serviços públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

14. Recomendação aos Órgãos e Entidades Públicas para implementação da política de gestão documental, enviando regularmente ao Arquivo Público do Estado, nos termos da legislação em vigor os Planos de Classificação dos Documentos e a Tabela de Temporalidade dos Documentos Fim.
15. No Portal do Governo do Estado de São Paulo deverá constar link de acesso à Defensoria Pública, a fim de facilitar o acesso pelo cidadão aos serviços prestados pela Defensoria.
16. Desenvolver uma parceria da Corregedoria Geral da Administração e o Conselho de Transparência da Administração Pública com a OAB SP, para estimular a cultura da transparência junto à sociedade, com a realização de seminários e debates, nas subsedes da OAB/SP, Centros de Integração da Cidadania, ETECs, etc., apresentando temas relacionados com a importância da participação no fortalecimento da democracia: Lei de Acesso à Informação e Transparência; Mecanismos de acesso do cidadão à Administração Pública; Informações sobre orçamento e serviços públicos; As ouvidorias, SICs (Serviço de Informação ao Cidadão) e CAC (Central de Atendimento ao Cidadão).

#### **Deliberações de 2014**

17. Recomendação ao Governo do Estado de São Paulo para adoção do Projeto Ideias.SP como política de governo. Esse projeto permite que o sentido da democracia participativa, previsto na Constituição Federal, seja exercido, possibilitando que o cidadão apresente sugestões ao gestor público e seja viabilizado, aprimorando a ação do governo democrático.
18. Recomendação ao Governador a fim de determinar a abertura, com prazo, dos bancos de dados pelos órgãos públicos que ainda não o fizeram.
19. Recomendação ao Governo para incluir em sua política de comunicação social uma campanha de divulgação das Ouvidorias Públicas Estaduais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20. Realização de um encontro do Conselho de Transparência da Administração Pública com os Ouvidores para difusão da cultura da transparência.
21. O direito fundamental à informação sobre a administração do patrimônio público, como previsto constitucionalmente, é imprescindível à participação política e vem merecendo constante atenção do Conselho de Transparência da Administração Pública. Tanto quanto à ampliação como ao aperfeiçoamento de seu exercício, sobretudo nas consultas às páginas web brasileiras. Assim sendo, a Política de Inclusão dos cidadãos com deficiência merece total apoio e demandam providências governamentais no sentido de encaminhar aos portais das Secretarias e Entidades Públicas Estaduais e Municipais diretrizes e formas diversificadas para que a acessibilidade das pessoas com deficiência seja praticada.
22. Como forma de aprimoramento das necessárias ações de fomento à cultura da transparência, o Conselho de Transparência da Administração recomenda sejam divulgadas no D.O.E., especialmente nos espaços da capa e contra-capas, as iniciativas de aperfeiçoamento do acesso às informações e da prática da transparência.
23. Conforme diagnóstico apresentado pela Secretaria de Gestão Pública, “MAPEAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO”, o Conselho de Transparência da Administração Pública solicita ao Poder Executivo que sejam orientados todos os Conselhos Estaduais no sentido de criarem páginas na internet, bem como tenham preferencialmente, suas reuniões transmitidas em tempo real.
24. Solicitação para que todas as OUVIDORIAS tenham assegurados recursos próprios nos orçamentos dos órgãos que integram.
25. Recomendação aos órgãos e entidades que integram a Administração Pública no sentido de aperfeiçoarem seus sítios colocando um botão que permita ao usuário a avaliação do site tanto quanto à linguagem, quanto às informações buscadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

26. Constituição de nova identidade visual do Governo do Estado de São Paulo, mediante a padronização mínima entre os sítios dos órgãos e entidades públicas, com objetividade e simplicidade, buscando facilitar o entendimento e o acesso às informações.
27. Instituição do cadastro único dos cidadãos para acesso rápido e constante aos sítios da Administração Pública, evitando a criação de senhas e logins variados para identificação de um mesmo cidadão.
28. Difusão e estímulo à cultura de transparência com a inserção nos conteúdos pedagógicos dos diversos níveis de ensino, dos temas relativos a transparência administrativa, sistema estadual de controladoria, probidade e acesso à informação, bem como dos mecanismos de controle social.
29. Revisão da formatação dos Conselhos, Comitês e Comissões instituídas no âmbito da Administração Pública Estadual e com participação da Sociedade objetivando melhorar a transparência, a participação e colaboração da sociedade junto ao Governo no estabelecimento e implementação de políticas públicas procurando definir regramento estritamente necessário para relações com a Administração Pública e o estabelecimento das condições necessárias para o seu adequado funcionamento. Recomendações a ação conjunta das Secretarias de Gestão Pública, Justiça e Defesa da Cidadania, e Casa Civil, para mediante grupo de trabalho, apresentar proposta para a formação e atuação dos mencionados colegiados.
30. Criação de um programa visando divulgar e estimular os cidadãos a acompanharem a realização das ações de governo, em especial as obras feitas diretamente ou em convênio com outras entidades e poderes. Concentrar em um portal, com acesso a todos os canais (Internet, gestor responsável, contrato, projeto, fonte de recursos, cronograma, etc...) e canal de relacionamento convidando o cidadão para acompanhar e se manifestar sobre a execução da referida ação do governo, inclusive incluindo nas placas designando as obras e convênios, orientações para acesso aos portais de acesso às informações.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Deliberações de 2015**

31. Disponibilização pelos agentes responsáveis pelos órgãos integrantes da administração direta, indireta ou fundacional, de suas agendas de trabalho, nos sítios e portais respectivos, como forma de submeter sua atuação ao princípio da publicidade implementando o direito fundamental de informação e a cultura da transparência.
32. Divulgação do Código de Ética da Administração Pública Estadual mediante palestras, seminários e cursos para capacitação de servidores, distribuí-lo a todos os órgãos e entidades, além de disponibilizá-lo em locais visíveis e de acesso ao público, bem como providenciar sua inclusão nos concursos públicos.
33. Recomendação aos órgãos e entidades da administração pública estadual para o desenvolvimento de mecanismos objetivos de incentivo e difusão de condutas para a prevenção e adoção de ações de controle interno, fortalecendo a fiscalização e correção de ilegalidades, em prol da preservação do patrimônio público.
34. Inclusão nos sítios de todos os órgãos do governo do link de acesso ao Manual de Controle Interno elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para os órgãos jurisdicionados, com o objetivo de incentivar procedimentos de adequação de conduta preventiva.
35. Todos os órgãos da administração paulista, inclusive as universidades públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, devem assegurar o direito à informação, bem como à transparência, divulgando os salários de todos os servidores em sítios e portais.
36. Administração Pública do Estado de São Paulo deverá estimular a realização de consulta pública eletrônica prévia à expedição de normas gerais regulamentares, disponibilizando o inteiro teor da norma que se pretende editar, exceto no caso de normas cujos efeitos sejam meramente internos à própria Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

37. O Portal do Governo do Estado de São Paulo deve viabilizar conteúdos, em uma linguagem lúdica, dirigidos ao segmento infanto-juvenil, os quais possam ser utilizados por escolas de Ensino Fundamental e Médio, a fim de promover uma cultura de cidadania que integre o desenvolvimento da criança e do adolescente desde a tenra idade. Um exemplo de modelo de desenvolvimento de tais conteúdos está no site [WWW.portalzinho.cgu.gov.br](http://WWW.portalzinho.cgu.gov.br).

### **Deliberações de 2016**

38. A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI instituída pelo Decreto Nº 60.144, de 2014 é composta por representante do Arquivo Público que lhe exerce a presidência, Ouvidoria Geral do Estado, Corregedoria Geral da Administração, Secretaria de Gestão Pública, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania e Procuradoria Geral do Estado, tendo entre suas atribuições, atuar como última instância recursal no âmbito da Administração Estadual bem como a ratificação da classificação de documentos, dados e informações considerados sigilosos, nos graus de reservado, secreto e ultrasecreto pelos Secretários de Estado e pelo Procurador Geral do Estado. Com vista ao aprimoramento dos procedimentos necessários à transparência ativa e passiva recomenda-se a inclusão na CEAI de representante da sociedade civil.

39. A lei de acesso à informação, LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao garantir o direito fundamental à transparência na administração do patrimônio público determina a publicação em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, inclusive o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura ( art. 30). Regulamentada no Estado de São Paulo, pelo Decreto Nº 58.052, de 16 de maio de 2012, exige que a classificação de sigilo de documentos, dados e informações, ocorra em razão de seu teor, de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas e assim passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção e que se realize mediante publicação oficial. A





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

efetivação do Estado Democrático de Direito mediante atuação compromissada com a necessária transparência exige a divulgação imediata pelos sítios eletrônicos das restrições necessárias, bem como das justificativas legais que as fundamentem.

40. O Conselho de Transparência da Administração Pública, ao tomar conhecimento de potenciais contrariedades às disposições da Lei de Acesso à Informação e à regulamentação paulista, Decreto Nº 58.052, de 2012 e Decreto Nº 61.559, de 2015, por parte de agentes públicos responsável pela definição de critérios de classificação de documentos, principalmente quando considerados sigilosos, comunicará os fatos Corregedoria Geral da Administração para a devida apuração.
41. Formação de Grupo de Estudo Interno para estudo e análises quanto à criação de mecanismos de consulta às notas fiscais de compras públicas, preferencialmente com a participação de Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, além da sociedade civil, bem como outras instâncias governamentais e externas necessárias ao alcance e aprofundamento da cultura da transparência na área dos gastos públicos.
42. Formação de Grupo de Trabalho integrado por representantes da administração pública e da sociedade civil, para estudos e análises referentes à disponibilização de dados e informações em atendimento à Lei de Acesso à Informação, expedidos por órgãos e entidades, especialmente Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Administração Penitenciária, Fundação CASA, quando atuarem em áreas sensíveis da segurança, visando o respeito aos direitos humanos fundamentais e à preservação do patrimônio público.
43. Instituir a Rede Paulista de Ouvidorias em articulação com ouvidorias dos demais órgãos e entidades públicas vinculadas ao Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, bem como Município de São Paulo e outros municípios, como forma de melhor acolher os cidadãos, agilizando, facilitando e encaminhando suas manifestações de forma integral.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

44. Recomendação aos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual para a efetivação do direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações, mediante a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos; valorização da transparência ativa com a devida divulgação de informações de interesse público nos sítios e portais e o fomento do desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social. Compromissos em atenção às disposições constitucionais, em especial o cumprimento dos procedimentos previstos na LEI Nº 12.527, de 2011, a Lei de Acesso à Informação, bem como na regulamentação paulista, DECRETO Nº 58.052, de 2012.

#### **Deliberações de 2017**

45. Recomendar aos Senhores Gestores que observem o cumprimento dos prazos de resposta estabelecidos no Decreto nº 60399, de 2014;
46. Reiterar aos Senhores Secretários, Gestores e Ouvidores a importância do sistema eletrônico da Rede Paulista de Ouvidorias, em razão fornecimento de número de protocolo, acompanhamento de manifestação pela web por parte do usuário, agilização e facilidade de emissão de relatórios, outras funcionalidades recentemente desenvolvidas, para cruzamento e extração de dados mais detalhados;
47. Reiterar recomendação aos Senhores Secretários e gestores para efetuar a designação formal dos Ouvidores, bem como o encaminhamento dos dados dos responsáveis à Ouvidoria Geral do Estado;
48. Recomendar aos Senhores secretários e Gestores especial atenção com os órgãos de atendimento aos servidores, em especial a SPPREV, que embora não apresente o maior número de demandas, registra, por outro lado, elevado grau de dificuldade no atendimento e longo tempo de espera para a solução das demandas e conflitos;
49. Recomendar ao Governo do Estado determinação no sentido de serem construídos Planos de Dados Abertos para cada órgão do Governo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

50. Recomendar disponibilização de relatórios sobre catalogação e uso de banco de dados de todos os órgãos da Administração Pública no site <<http://www.governoaberto.sp.gov.br>>;
51. Promover encontros com os gestores responsáveis pelas bases de dados governamentais para sensibilização e capacitação sobre a política de dados abertos;
52. Promover encontros com a participação das organizações da sociedade civil, considerando o conceito de Governo Aberto;

**DELIBERAÇÕES APROVADAS NA 61ª REUNIÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 2017  
CONFORME RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO TRANSPARÊNCIA E  
SEGURANÇA TENDO SOB ANÁLISE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**Recomendações Gerais, a médio prazo, para todos os órgãos participantes do Grupo de Trabalho em questão**

53. Informatização dos sistemas de processos administrativos disciplinares para que seja possível, a partir disso, repensar possibilidades de maior transparência. Recomenda-se, ainda, divulgação em transparência ativa, de forma sistematizada e de fácil acesso, de todos os dados referentes a processos disciplinares que já sejam publicizados (pelo DO, por exemplo).

**Recomendações específicas**

**Polícia Militar – Recomendações para a Polícia Militar, conforme situação dos Processos Administrativos Disciplinares**

54. Para os casos finalizados em que ocorram as demissões, sistematizar as causas remotas da demissão e divulgá-las em um formato acessível (por exemplo, no site da SSP-SP). Pode ser realizado um projeto piloto a partir de um recorte temporal específico. Nos casos em que não ocorram demissões, recomendação é a de que se estude uma forma de divulgar os dados estatísticos das naturezas, diante da impossibilidade de divulgação dos casos específico em virtude do princípio da Hierarquia. Para as situações relativas aos casos em andamento, Após a delimitação inicial de categorias mais importantes e de estudos de viabilidade, por meio de um projeto piloto, a recomendação a médio prazo deve ser a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

divulgação, em transparência ativa (em formato acessível, com a utilização dos portais dos órgãos) das listas de processos instaurados por mês, divididos pela causa remota.

**Polícia Civil - Recomendações para a Polícia Civil, conforme situação dos Processos Administrativos Disciplinares**

55. Para os processos finalizados, sistematizar as causas remotas e divulgá-las em um formato acessível (por exemplo, no site da SSP-SP). Pode ser realizado um projeto piloto a partir de um recorte temporal específico. Para os casos em andamento, recomenda-se Sistematizar as causas remotas de todas as decisões publicadas e divulgá-las em um formato acessível (por exemplo, no site da SSP-SP). Pode ser realizado um projeto piloto a partir de um recorte temporal específico. No tocante aos delegados, recomenda-se o estudo de uma forma de divulgação dos dados estatísticos relativos às naturezas das sanções aplicadas.

**Fundação Casa - Recomendações para Fundação Casa, conforme situação dos Processos Administrativos Disciplinares**

56. Tanto para situação de processos finalizados como em andamento, após a filtragem das acusações (causa remota) mais relevantes, construir um relatório em seu sistema que contenha parâmetros das naturezas destas acusações. Esses relatórios seriam divulgados, em transparência ativa (em formato acessível, com a utilização dos portais dos órgãos).